



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 458702/2011

Licenciamento Ambiental Nº 01960/2008/001/2010	LP + LI	INDEFERIMENTO
Outorga Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº 6164/2010		Averbada

Empreendimento: Cal Ferreira Ltda CNPJ: 20.927.059/0001-37	Município: Pains/MG
---	---------------------

Unidade de Conservação: NAO Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel
--	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: Luciano Versiani Ribeiro	Registro de classe CREA 72.823/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Luciano Versiani Ribeiro	Registro de classe CREA 72.823/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA 00180/1995/003/2010 – Licença de Operação Corretiva (DN 810.680/1973)	Aguardando Inf. Complementar
PA 17840/2008/001/2010 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (DNPM 830.981/1988)	Aguardando Inf. Complementar
PA 01959/2008/001/2010 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (DNPM 831.069/1992)	Aguardando Inf. Complementar
PA 01956/2008/001/2010 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (DNPM 832.300/1992)	Aguardando julgamento

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 111/2011	DATA: 06/04/2011
--	------------------

Data: 04/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Júlio César Salomé	CREA-MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 e OAB/MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/07/2011
------------	---	---------------------



1. INTRODUÇÃO

Em 22/10/2010 foram protocolados os documentos listados no FOB 592970/2010, da Empresa Cal Ferreira Ltda. Foi gerado o processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 1960/2008/001/2010, referente à solicitação das Licenças Prévia e de Instalação concomitantemente.

A atividade a ser desenvolvida informada no FCE para o empreendimento trata-se de Lavra e Extração de Calcário em Áreas Cársticas, que conforme a produção bruta informada no FCE é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e porte pequeno, código A-02-05-4. Possui processo DNPM 831.481/1988, com Alvará de pesquisa nº 1560 de 29/06/1993 para a substância calcário, sem nenhuma referência para a substância argila. Conforme declarado no FCE, o empreendimento não localiza dentro ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação. O imóvel rural possui reserva legal regularizada e não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como da atividade a ser desenvolvida, atentamos para:

1) A licença solicitada trata-se de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante. A Resolução CONAMA 237/1997, no seu artigo 8º, tipifica os tipos de licença como:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Diante disso, podemos inferir que um processo de requerimento de LP+LI concomitantes necessita imprescindivelmente de um diagnóstico ambiental detalhado visando avaliar sua viabilidade ambiental quanto a sua localização e porte, tendo em vista a avaliação dos impactos específicos, bem como a definição das medidas mitigadoras.

2) No art. 10 da mesma Lei, são estabelecidas etapas do procedimento de licenciamento ambiental, sendo que o inciso IV prevê a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Portanto, quando os estudos não forem satisfatórios em decorrência das análises técnica e jurídica poderão ser solicitadas informações ou esclarecimentos complementares.

3) O licenciamento ambiental de atividades minerárias em áreas cársticas exige a apresentação de um diagnóstico ambiental detalhado com temas específicos, diante da complexidade e particularidade daquele ambiente. Sendo assim, e com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividade em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 06/04/2011, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 111/2011, onde foi constatado que, na poligonal minerária

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800

DATA:
04/07/2011



não há afloramentos de calcário e sim terras ocupadas por pastagens, seguida de lavoura de milho em solo profundo (latossolo). O capeamento terroso de pelitos ocorre em grande espessura. A poligonal é retangular e está dividida pela Rodovia que liga Pains a Córrego Fundo.

Os estudos ambientais protocolados: EIA/RIMA – Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental foram elaborados por uma equipe interdisciplinar (listada na Tabela 2 do EIA), com a coordenação do Geólogo Luciano Versiani Ribeiro. As devidas Anotações de Responsabilidade Técnica são parte do processo e estão anexadas aos autos, págs 321 a 340.

As informações prestadas no EIA/RIMA e PCA juntamente com as observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área requerida para a atividade de lavra pelo processo DNPM nº 831.481 situa-se na Fazenda Lagoa Seca. A substância que se pretende extrair, conforme código informado no FCE é o calcário para atender à indústria de calcinação. Porém, na pág 44 do EIA e pág 359 do RIMA, foi informado que: “...Já as áreas referentes aos DNPM nº 832.300/1992 e 831.481/1998 a empresa pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração.” Ora, esta informação gerou dúvida na equipe interdisciplinar uma vez que todos os estudos foram direcionados para a substância calcário.

Conforme relatório de vistoria, a área da poligonal minerária é retangular, caracterizada a oeste da rodovia por uma faixa de terra ocupada por pastagens e lavoura de milho em latossolo, seguida por duas residências e uma várzea ocupada por pastagem e lavoura em solo hidromórfico. No extremo oeste da poligonal verifica-se uma surgência, que segundo informado na vistoria, trata-se da nascente do rio Santo Antônio. A porção leste da poligonal se caracteriza por ser ocupada por plantio de eucaliptos e uma faixa de vegetação do tipo cerrado e mais no extremo leste, uma comunidade do município de Córrego Fundo.

Ressalta-se que, na poligonal minerária não foi observado afloramento de rocha calcária e sim um capeamento terroso (pelito) de grande espessura.

Quanto ao processo produtivo informado no EIA/RIMA e PCA, este é todo descrito para a substância calcária (pág 44 e 45) indicando perfuração de rocha por compressor e desmonte através de explosivos, e quebra de blocos maiores com rompedor hidráulico. Ressalta-se que tais métodos não se aplicam para lavra de extração de argila.

De acordo com o campo 2.2.2 do EIA, o empreendimento está planejando produzir por volta de 250 a 300 mil toneladas de calcário por ano. Para a produção de argila nada foi informado.

Na pág 290 do referido processo, observa-se que a Figura 50 representa um perfil esquemático mostrando a área de lavra após a recuperação ambiental. A legenda deixa evidente que se trata de uma área de lavra de calcário e não de argila conforme o objeto de lavra deste DNPM.

A Cal Ferreira, de acordo com os estudos, pretende desenvolver atividade de lavra de calcário nas Fazendas Lagoa Seca e Malícia onde estão suas poligonais listadas abaixo. A empresa detém seis áreas de direito minerário, praticamente contíguas, que foram estudadas no EIA/RIMA e PCA, conforme tabela 1, abaixo:

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA:
04/07/2011



Tabela 1: Relação dos processos DNPM da empresa, cujas áreas são objeto do EIA/RIMA.

DNPM	Area (ha)	Titular	Fase atual
810.680/1973	16,8	Indústria de Cal Assunção Ltda	Concessão de lavra
830.981/1988	104,99	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
831.481/1988	8,86	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
831.069/1992	168,0	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
832.300/1992	15,55	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
832.935/1992	5,19	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra

A atividade de lavra planejada pela Cal Ferreira é dividida em duas frentes de lavra distintas, denominadas de Lavra Norte e Lavra Sul.

Ademais, no EIA/RIMA, informa-se que a produção anual girará em torno de duzentas a trezentas mil toneladas, sendo os principais produtos: pedra para queima em fornos de calcinação na região, incluindo o forno da empresa Cal Ferreira e pó corretivo de solo agrícola. A produção de argila e seu destino não foram informados nos estudos citados.

2.1 Processo produtivo

O processo produtivo a ser empregado, descrito no EIA/RIMA, a ser empregado nas atividades de lavra envolverá as seguintes etapas:

- Perfuração da rocha: inicialmente a rocha é perfurada com auxílio de perfuratriz pneumática acionada por compressor, com os métodos definidos no Plano de Fogo apresentados no PCA;
- Desmonte da rocha: em seguida os furos são preenchidos com explosivos e detonados para promover o desmonte de rocha, também explicado no Plano de Fogo.
- Cominuição do minério: após desmonte da rocha, os blocos maiores serão quebrados com auxílio de rompedor hidráulico. No caso da Lavra Sul, no entanto, a cominuição será feita por amarroamento do minério (quebra na mão com auxílio de marretas);
- Carregamento e transporte do minério: No caso da Lavra Norte, o minério será carregado com auxílio de máquina pá carregadeira em caminhões basculantes e transportado para a planta de beneficiamento do empreendimento. No caso da Lavra Sul, o minério será carregado inicialmente em caçambas diretamente pelos marroeiros e em seguida transportado para caminhões para distribuição em fornos de calcinação da região.

Não se mencionou como será o processo produtivo para a extração de argila.

2.2 Produção Planejada

De acordo com o item 2.2.2 do EIA, o empreendimento está planejado para produzir por volta de 250 a 300 mil toneladas de calcário por ano. Para a substância argila nada foi informado.

No PCA, o planejamento de lavra não especifica para qual substância são direcionados os estudos, porém deduz-se que o mesmo se trata da substância calcário, uma vez que no item 3.1.2 é apresentado o Plano de Fogo.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800

DATA:
04/07/2011



3. DISCUSSÃO

Diante do exposto na caracterização do empreendimento e diagnóstico ambiental, enfatizamos que a equipe técnica analisou os estudos apresentados e que os mesmos não são suficientes para subsidiar a análise da atividade diante da substância pleiteada conforme informado no EIA/RIMA e verificado em vistoria.

Ainda, por se tratar de um processo de licenciamento ambiental que também solicita Licença de Instalação, há necessidade de informar o método de lavra, processo produtivo, produção estimada, os impactos ambientais gerados na implantação da lavra para a substância argila, de maneira a definir medidas mitigadoras e/ou compensatórias. Também, tem o objetivo de quantificar a área onde haverá intervenção/supressão de vegetação. Ressaltamos que, os estudos apresentados não identificam os locais de implantação das atividades do empreendimento. Ressalta-se a existência de residências, culturas de milho e eucalipto, faixa de vegetação e comunidade, além da importância da área como nascente de um importante curso hídrico da região.

Além do mais, frisamos que os impactos gerados por uma extração de argila, bem como as medidas mitigadoras são completamente distintas daqueles associados à mineração de calcário.

Quanto à instrução do processo, os técnicos optaram por não solicitar pedido de informações complementares, uma vez que, apesar do processo de licenciamento ter sido praticamente todo instruído para a exploração do calcário, em campo, **e em alguns pontos dos estudos ambientais apresentados foi constatado que o empreendedor pretende extrair a substância argila.** Desta forma, não há que se falar em informações complementares, e sim em novo processo de licenciamento ambiental, haja vista necessidade de novos estudos. Outro ponto a considerar é que, o empreendedor também deverá regularizar anteriormente no DNPM, visto que para o referido órgão, o mesmo só poderá lavar na área pleiteada a substância calcário.

Por fim, considerando que os estudos apresentados não contemplaram a substância argila, e sim, a substância calcário, entendemos que os mesmos não são suficientes para sugerirmos o possível indeferimento da Licença.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se em condição de julgamento, pois foi dada publicidade ao requerimento de Licença, através dos atos de publicação, encontrando devidamente comprovada a quitação dos custos de análise, nos termos da Res. SEMAD 870/08.

Porém, apesar dos documentos de formalização do processo estarem de acordo com o exigido no FOB, **não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação, o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão.**

Há que se esclarecer que o empreendimento em pauta é detentor do título autorizativo referente ao DNPM 831.481/1988, com PAE aprovado para a substância calcário, sendo que em nenhum momento faz referência à substância argila.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 06/04/2011, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 111/2011, onde foi constatado que, na poligonal minerária não há afloramentos de calcário e sim terras ocupadas por pastagens, seguida de lavoura de milho em solo profundo (latossolo). O capeamento terroso de pelitos ocorre em grande espessura. A poligonal é retangular e está dividida pela Rodovia que liga Pains a Córrego Fundo.



Conforme narrado pela equipe técnica, a atividade de lavra pelo processo DNPM nº 831.481 situa-se na Fazenda Lagoa Seca. A substância que se pretende extrair, conforme código informado no FCE é o calcário para atender à indústria de calcinação. Porém, na pág 44 do EIA e pág 359 do RIMA, foi informado que: “...Já as áreas referentes aos DNPM nº 832.300/1992 e 831.481/1998 a empresa pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração.” Ora, esta informação gerou dúvida na equipe interdisciplinar uma vez que todos os estudos foram direcionados para a substância calcário.

Em que pese o Núcleo Jurídico ter sugerido ofício ao empreendedor para solicitação de informações complementares, entendeu a equipe técnica pela impossibilidade de correção dos projetos apresentados, haja vista que apenas a elaboração de um novo projeto atenderia ao solicitado. Neste sentido, a equipe técnica informou que os projetos apresentados estavam em desacordo com o termo de referência e, neste sentido, as informações complementares em nada adiantariam para sanar as irregularidades técnicas.

Assim sendo, os estudos apresentados demonstraram-se insuficientes para indicar a viabilidade ambiental do empreendimento e evidenciaram a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico.

A informação complementar é o instrumento utilizado nos processos de licenciamento ambiental que visa à suplementação dos estudos, quando verificada insuficiência técnica ou jurídica. No caso em questão, não se trata de complementação de estudos, mas certamente, de elaboração de novos estudos integrais, eis que os ora apresentados desconsideram a existência de um termo de referência, ignoram a legislação vigente e desatendem por completo, às exigências técnicas mínimas para elaboração de uma análise.

Diante da deficiência extrema dos estudos apresentados, não há outra decisão a ser adotada, senão, o indeferimento da presente demanda.

Assim sendo e por razões legais, fica prejudicada a sugestão de deferimento do pedido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento Cal Ferreira Ltda, poligonal DNPM nº 831.481/1988.

Data: 04/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Júlio César Salomé	CREA-MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 e OAB/MG 82.047	